



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 045/2025

AUTORIA: VEREADORA SAMANDA ALVES

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**COMPETÊNCIA MUNICIPAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA.
CABIMENTO. REGULAMENTAÇÃO. DIREITOS
FUNDAMENTAIS. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.
PARECER FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 045/2025, de autoria da Senhora Vereadora Samanda Alves, dispõe sobre a instalação de pontos de apoio para trabalhadores e trabalhadoras de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros no Município de Natal.

Compulsando os autos do processo legislativo em apreço, verifica-se que em na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o projeto foi devidamente debatido, tendo sido aprovada a sua constitucionalidade e legalidade.

Na comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, apesar de o parecer ter sido contrário à proposição, o projeto foi aprovado após discussão e deliberação meritória.

No que pertine à análise deste parecerista, cumpre destacar a redação do artigo 73 do Regimento Interno desta Casa, que delimita o campo de análise a despeito da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, estando este edil vinculado estritamente aos limites delineados pela norma de regência.

A proposição em apreço tem o condão de promover a dignidade do trabalhador em seu ambiente de trabalho, a despeito de ser ele itinerante, uma vez tratar-se do serviço de entrega e transporte por aplicativo.

Sendo assim, é indiscutível a competência desta Comissão para discutir e tratar do tema, especialmente porque envolve necessariamente o desenvolvimento municipal e o meio ambiente do trabalho.

Justificativa anexa.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em 04/12/25
jay

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a competência deste parecerista limita-se à pertinência temática, notadamente quanto aos aspectos afetos ao planejamento urbano, meio ambiente e habitação. A proposta adequa-se ao esperado, isto porque vincula-se diretamente com as competências e prerrogativas desta Comissão, uma vez que objetiva regular matéria afeta à competência regulamentar, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno.

Observa-se evidentemente que a ideia central da proposta volta-se à proteção do trabalhador, vez que promove a proteção de sua dignidade e integridade, a despeito das peculiaridades que o serviço de entregas e transporte por aplicativo ostenta.

Assim, ao impor por meio de lei que sejam instalados pontos de apoio para esta categoria de trabalhadores, tem-se uma correlação com o meio ambiente do trabalho, que passa a ser extensivo ao local de apoio e descanso, não se limitando mais ao aspecto itinerante deste.

Portanto, não é possível deduzir outra conclusão senão pela compatibilidade, legalidade e adequação temática da proposição em apreço, especialmente porque a proposição promove uma política protecionista do trabalhador, do meio ambiente do trabalho e do desenvolvimento municipal, dentro dos limites da legalidade e necessidade da categoria profissional protegida.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 45/2025, **sendo assim, voto pela total aprovação** do projeto de autoria da Senhora Vereadora Samanda Alves.

Natal/RN, 04 de Dezembro de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator